



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 69/2014-CONSU/UEAP

Altera a Resolução nº 002/2011, de 14 de abril de 2011, para Normatizar a admissão de Professor Visitante, Professor Associado/Voluntário, Professor Substituto e Professor Horista na Universidade do Estado do Amapá.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 01 de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade e do Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 11 de agosto de 2014 e o processo nº 46.000.050/2014-UEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. O preâmbulo da Resolução nº 002, de 14 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a admissão de Professor Temporário nos seguintes regimes: Professor Visitante, Professor Associado/Voluntário, Professor Substituto e Professor Horista da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º. O art. 1º e 6º da Resolução nº 002, de 14 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído nesta Universidade a admissão de Professor Temporário, nos regimes de Professor Visitante, Professor Associado/Voluntário, Professor Substituto e Professor Horista, nos termos do art. 8º, incisos I, II, III e IV e seus parágrafos da Lei Estadual nº 1.301 de 08 de janeiro de 2009, alterada Pela Lei nº 1.789 de 10 de dezembro de 2013.

Art. 6º. O Credenciamento dos professores selecionados como Professor Temporário nos regimes de Professor Visitante e Professor Associado/Voluntário, selecionados como disposto no art. 8º da Lei nº

RESOLUÇÃO N° 69/2014-CONSU/UEAP

1.301/2009 e nesta Resolução, será realizado pelo próprio colegiado a que estiver vinculado.

Art. 3°. Fica acrescentado o art. 7° e §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8° inciso I e II, 9°, 10, 11 e 12 na Resolução nº 002/2011, de 14 de abril de 2011.

Art. 7°. Considera-se Professor Horista, nos termos da Lei 1.789/2013, o profissional admitido exclusivamente para atender ao programa de ensino, que receberá por horas-aula ministrada e que não se enquadre nos regimes de trabalho efetivo e temporário previstos na Lei 1.301/2009.

§ 1°- A remuneração do professor Horista será fixada pelo número de aulas semanais ministradas, em conformidade com os horários.

§ 2°- O valor da hora-aula será proporcional ao vencimento do Professor Efetivo com regime de trabalho parcial, levando em consideração o grupo ocupacional, de acordo com o Anexo II desta resolução.

§ 3°- Para efeito de cálculo considerar-se-á a hora-aula correspondente à hora-relógio.

§ 4°- A contratação de Professor Horista far-se-á mediante processo de seleção pública, respeitadas as exigências acadêmicas do acesso ao ensino superior, através de prova escrita e/ou prova didática e análise de títulos, sendo a banca examinadora composta por três professores indicados pela Comissão ou empresa organizadora do Processo Seletivo.

§ 5°- O quantitativo de professores horistas não poderá exceder 10% (dez por cento) do quadro de pessoal docente efetivo da Instituição.

§ 6°- A contratação de Professor Horista não poderá exceder 25 horas-aulas semanais.

§ 7°- Verificada a necessidade de contratação de Professor Horista, o Coordenador do Curso interessado encaminhará a solicitação à Divisão de Apoio ao Ensino, a qual emitirá parecer à Pró-Reitoria de Graduação para dar anuência e solicitar autorização da Administração Superior em que deverão constar, obrigatoriamente:

I – Exposição de motivos que a justifique, considerando a estrita necessidade do ensino em área de conhecimento específica, à vista do plano de trabalho da Coordenação do Curso.

II – Classe da carreira docente para a qual se pleiteia a abertura de Processo Seletivo Simplificado.

§ 8°- A rescisão de contrato que não seja em função do término de vigência deverá ser realizada com 30 dias de antecedência.

RESOLUÇÃO N° 69/2014-CONSU/UEAP

§ 9º- O contrato a que se refere o § 7º deste artigo poderá ser rescindido unilateralmente pela UEAP, sem obrigação de indenização do contratado, caso este incorra na prática dos ilícitos previstos na legislação vigente.

§ 10- Os docentes integrantes do regime Horista não poderão integrar órgãos colegiados e nem mesmo representar segmentos da comunidade ou categorias docentes e/ou administrativas, vedada sua participação em processos eleitorais.

§ 11- Para o desenvolvimento de suas atividades, em consonância com as normas estabelecidas pela UEAP, ao Professor Horista fica assegurado o direito de utilização de toda a infraestrutura de ensino, bem como dos serviços técnico-administrativos desta Universidade.

Art. 4º. Incluir na Resolução nº 002/2011, de 14 de abril de 2011 o Anexo II da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução retroage sua vigência a contar do dia 11 de agosto de 2014.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 28 de outubro de 2014.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO N° 69/2014-CONSU/UEAP

ANEXO II

Grupo Ocupacional / Classe I	Vencimento total	Valor da hora – aula (H)	Quantidade da Hora aula semanal (N)	Total de aulas (X) X=Nx4,5	Salário Base XH (R\$)	Adicional (HA) SBx6,3826% (R\$)	Descanso semanal (DSR)	Salário Bruto
							(1/6 do salário bruto) (R\$)	SB+HA+DSR (R\$)
Graduado	R\$ 1190,00	R\$ 20,71	1	4,5	93,22	5,949647	19,83326	119,00
			2	9	186,43	11,89929	39,66653	238,00
			3	13,5	279,65	17,84894	59,49979	357,00
			4	18	372,87	23,79859	79,33305	476,00
			5	22,5	466,08	29,74823	99,16631	595,00
			6	27	559,30	35,69788	118,9996	714,00
			7	31,5	652,52	41,64753	138,8328	833,00
			8	36	745,73	47,59718	158,6661	952,00
			9	40,5	838,95	53,54682	178,4994	1071,00
			10	45	932,17	59,49647	198,3326	1190,00
Especialista	R\$ 1642,20	R\$ 28,59	1	4,5	128,64	8,210513	27,3699	164,22
			2	9	257,28	16,42103	54,73981	328,44
			3	13,5	385,92	24,63154	82,10971	492,66
			4	18	514,56	32,84205	109,4796	656,88
			5	22,5	643,20	41,05256	136,8495	821,10
			6	27	771,83	49,26308	164,2194	985,32
			7	31,5	900,47	57,47359	191,5893	1149,54
			8	36	1029,11	65,6841	218,9592	1313,76
			9	40,5	1157,75	73,89462	246,3291	1477,97
			10	45	1286,39	82,10513	273,699	1642,19

RESOLUÇÃO N° 69/2014-CONSU/UEAP

(Continuação do Anexo II)

Grupo Ocupacional / Classe I	Vencimento total	Valor da hora – aula (H)	Quantidade da Hora aula semanal (N)	Total de aulas (X) X=Nx4,5	Salário Base XH (R\$)	Adicional (HA) SBx6,3826% (R\$)	Descanso semanal (DSR)	Salário Bruto
							(1/6 do salário bruto) (R\$)	SB+HA+DSR (R\$)
Mestre	R\$ 2227,68	R\$ 38,78	1	4,5	174,50	11,13774	37,12787	222,77
			2	9	349,00	22,27548	74,25574	445,53
			3	13,5	523,50	33,41322	111,3836	668,30
			4	18	698,01	44,55096	148,5115	891,07
			5	22,5	872,51	55,6887	185,6393	1113,84
			6	27	1047,01	66,82643	222,7672	1336,60
			7	31,5	1221,51	77,96417	259,8951	1559,37
			8	36	1396,01	89,10191	297,0229	1782,14
			9	40,5	1570,51	100,2397	334,1508	2004,90
			10	45	1745,02	111,3774	371,2787	2227,67
Doutor	R\$ 3084,48	R\$ 53,69	1	4,5	241,62	15,42148	51,40782	308,45
			2	9	483,24	30,84297	102,8156	616,89
			3	13,5	724,85	46,26445	154,2235	925,34
			4	18	966,47	61,68594	205,6313	1233,79
			5	22,5	1208,09	77,10742	257,0391	1542,23
			6	27	1449,71	92,52891	308,4469	1850,68
			7	31,5	1691,32	107,9504	359,8547	2159,13
			8	36	1932,94	123,3719	411,2625	2467,58
			9	40,5	2174,56	138,7934	462,6704	2776,02
			10	45	2416,18	154,2148	514,0782	3084,47